



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no D.O.E.
nesta Data, 21/10/2015
279 duzentos e
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governo.

LEI Nº 10.430 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Determina inclusão de dados no Portal da Transparência
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as Ordens de Serviços - O.S, sob responsabilidade do Poder Executivo, referente a contratação de obras, sejam elas de rodovias, prédios públicos, parques, escolas, clínicas, hospitais, inclusive implantação, adequação, construção, reformas e ampliações, deverão ter cópias disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

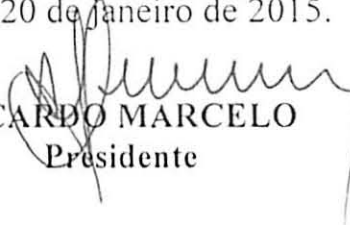
Parágrafo único. O arquivo deverá ser disponibilizado em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 2º A disponibilidade dessas cópias no sítio eletrônico, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de Janeiro de 2015.


RICARDO MARCELO
Presidente